

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste n.
"Placar" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.
Tipo de Atos: 012 de 15/03/2018 Hora: 09:30
CÓRREGO DO OURO - GO
Responsável pela Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 012/2018

**DISPENSA DE LICITACAO EM FAVOR DA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DIVULGAÇÃO,
APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO NA FORMA QUE
SEGUE.**

DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **MURILO CESAR DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Agente Político, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, portador da Carteira de Identidade nº 15007707 – SSP GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: da **JULIANO REIS MOREIRA EIRELI-ME**, com sede na praça lizita, s/n, qd. 38 lt. 46, casa 3, setor coimbra, cidade de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. **27.728.852/0001-56**, neste ato seu bastante representante legal, Sr **JULIANO REIS MOREIRA**, portador da cedula de identidade n. M8123696 SSP/MG, inscrito no CPF n. 008630816-57., doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo nº **420/2018 - Dispensa de Licitação nº 09/2018**, de acordo com art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal em 06/03/2018, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação da empresa para divulgação, apresentação e animação da 17ª cavalgada ecológica de córrego do ouro nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2018.

1.2 – Entende-se por uso exclusivo a utilização dos serviços o município de córrego do ouro **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme a data e agenda passada pela contratante:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, a ser pago a vista.

3.2 – O pagamento deverá acontecer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante transferência Eletrônica para a conta corrente:

3.4 – Os valores serão fixos e irrevogáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

3.5 – Se houver atraso após o prazo previsto, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 – A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro:
Dotação: 13.392.1332.2.045.3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até **20 de maio de 2018**, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, hipótese que será corrigido pelo índice do INPC,

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

c) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.3. Não remover os avisos de direitos ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual.

6.4. Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a comprometer a execução dos serviços.

6.5. Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma atender solicitações de terceiros, no todo ou em parte.

6.6. O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o serviço de locução, divulgação e animação ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a **CONTRATADA** durante todo o período pactuado.

6.9. Não efetuar quaisquer modificações ou expansões nos serviços contratados sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

6.10. Liberar o acesso a equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

7.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

7.4. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do INPC.

7.5. A **CONTRATANTE** será notificada, por qualquer meio, para no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, efetue o pagamento sob pena rescisão do presente contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigado a descontinuar o uso do sistema e prover a imediata desinstalação do Sistema, bem como a devolução a **CONTRATADA** de eventuais cópias de material técnico que o acompanha.

7.6. Além das penas estipuladas nos parágrafos anteriores desta Cláusula, mediante a inadimplência financeira, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não pagamento o serviços **será imediatamente suspenso** até a efetiva quitação da(s) mensalidade(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:

- d) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.
- e) As **PARTES** deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- f) Qualquer ato ilícito praticado pelas **PARTES** por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
- g) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- h) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

8.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - No curso da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

a) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

11.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros,

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

tendo a **CONTRATADA** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor do(s) produto(s) fornecido(s) até aquela data.

11.3 - Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro competente da Cidade de Sanclerlândia/Goias, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

13.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, pelas partes contratantes para um só efeito em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Córrego do Ouro-GO, 15 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO
CONTRATANTE
MURILO CESAR DA SILVA
PREFEITO

JULIANO REIS MOREIRA EIRELI-ME
CNPJ 27.728.852/0001-56
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF 11 540 086 -00

NOME
CPF 88 282 82 1187

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br